



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**Adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto de Pessoal das
Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99,
de 21 de Outubro.**

De acordo com o estipulado no Decreto Legislativo Regional que extinguiu as Juntas Autónomas do Porto de Ponta Delgada, do Porto de Angra do Heroísmo e do Porto da Horta, criando em sua substituição as sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e Santa Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A., e Administração dos Portos do Faial, Pico, S. Jorge, Flores e Corvo, S. A., com a natureza de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designadas por Administrações Portuárias Regionais e cada uma por Administração Portuária, os trabalhadores que transitaram das anteriores Juntas para as Administrações Portuárias continuariam sujeitos ao regime jurídico de pessoal constante do Decreto Legislativo Regional 4/90/A, de 3 de Fevereiro, até à aplicação na Região do novo Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro.

O novo EPAP insere-se no processo de transformação das administrações portuárias em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, redefinindo o regime jurídico do pessoal que transitou das anteriores administrações e juntas autónomas para as novas sociedades comerciais, mantendo do anterior estatuto o essencial da regulamentação no tocante ao regime de trabalho, mas consagrando a transição para a adopção plena do regime do contrato individual de trabalho.

Foram ouvidos os organismos representativos dos trabalhadores.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

O Estatuto de Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, adiante designado apenas por Estatuto, aplica-se ao pessoal das Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 2.º

As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, consideram-se reportadas e serão exercidas na Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional com a tutela do sector portuário.

Artigo 3.º

As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelos números 1 e 3 do artigo 3.º, pelo n.º 3 do artigo 11.º, pelo artigo 31.º e pelo n.º 4 do artigo 33.º do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, consideram-se reportadas e serão exercidas na Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional com a tutela do sector portuário.

Artigo 4.º

Os mapas de pessoal relativos aos portos da Região poderão prever, para os quadros de pessoal dos portos com pequeno volume de actividade onde as tarefas próprias de certas carreiras ou categorias não forem suficientes para ocupar o período normal de trabalho, que os trabalhadores nelas inseridos desempenhem tarefas próprias de outras carreiras ou categorias do mesmo grupo profissional, desde que tal não acarrete modificação significativa na sua posição em relação aos outros trabalhadores e sem diminuição de retribuição.

Artigo 5.º

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 21 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR